



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI Nº 3682 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Jocemar Luis Soares/Reciclguerres e dá outras providências.

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

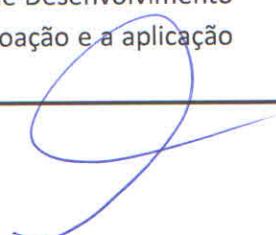
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos à empresa Jocemar Luis Soares/Reciclguerres, inscrita no CNPJ sob nº 45.738.230/0001-90, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, nº 689, apto 409, Bairro Centro, na Cidade de Salvador do Sul – RS, nos estritos termos e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º O incentivo a que se refere o art. 1º desta lei é com base no inciso VI do art. 3º da Lei nº 3523 de 24 de novembro de 2020:

I – Doação de um terreno, correspondente ao Lote 03, Quadra K do Loteamento Prosperidade, com área de **2.859,85m<sup>2</sup>**, sem benfeitorias, situado na Rua do Trabalho, lado par, Bairro Prosperidade, perímetro urbano do município de Salvador do Sul/RS, em quarteirão formado de maneira incompleta pela Rua da Confiança e Rua do Trabalho, distante 109,00 metros, ao sul da esquina formada por estas, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, na extensão de 58,55 metros, confronta com Lote 02 da Quadra K; a **OESTE**, em dois segmentos de reta, o primeiro com 32,51 metros, e, o segundo com 17,69 metros, confronta com sucessores de Edmundo Kerkhoven; ao **SUL**, na extensão de 58,03 metros, confronta com Lote 04 da Quadra K; e, a **LESTE**, na extensão de 50,00 metros, confronta com Rua do Trabalho, onde faz frente.

Art. 3º Para fins legais, fica avaliado os Lotes a que se refere o inciso I do art. 2º em R\$ 411.000,00 (quatrocentos e onze mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação.

Art. 4º Caso a empresa, não cumpra com as obrigações previstas no processo administrativo ou tenha suas atividades encerradas, sem justificativa avaliada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e acolhida pelo Executivo Municipal, será procedido a reversão da doação e a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal 3523 de 24 de novembro de 2020.





# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º O imóvel descrito no inciso I do art. 2º será destinado à instalação da empresa, revertendo ao patrimônio do Município caso lhes sejam dada destinação diversa.

Art. 6º Para fazer jus ao incentivo, a empresa deverá cumprir fielmente as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 3523 de 24 de novembro de 2020.

Art. 7º As despesas com escritura e averbação no Registro de Imóveis correrão por conta do donatário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:  
Jose Fernando Lunckes  
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

